

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.564, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE REABERTURA GRADUAL E  
TEMPORÁRIA DE IGREJAS, E TEMPLOS  
RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*), através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo *coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo *coronavírus* (COVID-19) compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 29.742, de 04 de junho de 2020, que Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 004/2020- GAC/SESAP, de 22 de maio de 2020, que estabelece as recomendações sanitárias de que se trata o § 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual

nº 29.583, de 1º de abril de 2020, para o funcionamento de Igrejas, Templos, Espaços Religiosos e Estabelecimentos Similares.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento de Igrejas e Templos no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN, a partir do dia 29 de julho de 2020, desde que obedçam às seguintes recomendações:

**I.** Quanto ao ingresso de pessoas, a frequência simultânea deverá ficar limitada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade da Igreja ou Templo, evitando aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas.

**II.** O distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio), sendo de obrigação do responsável pela Igreja ou Templo Religioso a demarcação de bancos e controle de acesso de pessoas na porta de entrada, a fim de haver respeito ao distanciamento mínimo entre os presentes e controle de acesso para atendimento ao limite de pessoas.

**III.** É proibido o acesso ou permanência de pessoas nas Igrejas ou Templos sem a utilização de máscaras de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º que deverão ser disponibilizados nas portas de acesso e em locais de circulação de pessoas.

**IV.** É proibida a distribuição de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comunitário durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações.

**§1º** Fica recomendado que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções), permaneçam em suas residências, sendo, ainda recomendado, se possível, que as reuniões, missa, cultos, ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar um amplo acesso de todos os fiéis e evitar aglomerações.

**§2º** Fica recomendado o aumento no número de celebrações a serem realizadas nos estabelecimentos religiosos, afim de atender os critérios de capacidade previstos neste Decreto e evitar formas de aglomerações nas Igrejas e Templos Religiosos.

**Art. 2º** Entre os intervalos das celebrações religiosas a que se refere o presente Decreto, a administração da Igreja ou templo religioso deverá realizar, obrigatoriamente, a higienização dos locais de acesso ao público, em atenção às normas específicas de combate a COVID-19, com ênfase nas superfícies de contato.

**Art.3º** Todas as áreas devem ser mantidas com ventilação natural, com portas e janelas abertas, vedado o uso de ar-condicionado.

**Art. 4º** Os atendimentos individuais aos fiéis, deverão ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º antes e depois do atendimento, como também a utilização de máscara e respeito a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art.5º** Caberá à administração da Igreja ou Templo Religioso, orientar aos fiéis a não participarem das cerimônias religiosas em caso de surgimento de sintomas gripais, tais como: febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando, imediatamente, o fato às autoridades sanitárias municipais.

**Art.6º** As autoridades religiosas responsáveis pelo templo e/ou igreja, deverá encaminhar relatório fotográfico a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento e/ou realização de atividades enquanto não adotadas as medidas previstas neste Decreto, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

**Art. 7º** A fiscalização das Igrejas, templos, espaços religiosos e afins, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

**Parágrafo Único.** Poderão ser utilizados os telefones das instituições *supra* para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

**Art. 8º** - As medidas mencionadas neste Decreto podem ser revistas, a qualquer tempo, a depender dos boletins epidemiológicos do município, assim como, da região do Seridó, em especial o quadro de leitos disponíveis no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

**Art. 9º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 27 de julho de 2020, 131º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**D7305B82

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/07/2020. Edição 2323  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>